

Contrato Interadministrativo Delegação de Competências na Freguesia de Ossela- Educação

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA FREGUESIA DE OSSELA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E GESTÃO DOS REFEITÓRIOS ESCOLARES DO 1º CICLO E PRÉ-ESCOLAR

Considerando que:

- A concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, conforme preceituado pelo art.º 118º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

- O Município, por força do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013, dispõe de atribuições no domínio da Educação e a Câmara Municipal dispõe de competências próprias em matéria de ação social escolar, designadamente alimentação e atividades de animação e de apoio à família, conforme estabelecido na alínea e hh) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, bem como no Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de março, Despacho nº 18987/2009, de 17 de agosto, do Ministério da Educação e suas posteriores alterações e do Despacho nº 9265-B/2013, de 15 de julho, igualmente do Ministério da Educação;

- Este Município celebrou com a Direcção Regional de Educação do Norte e o Centro Regional de Segurança Social do Centro acordos de cooperação no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, cujo objectivo é a prestação de serviços vocacionados para o atendimento à criança, actividades educativas e actividades de apoio à família, de acordo com a Lei nº 5/97, de 10/02 e o D.L. nº 147/97, de 11/06;

- Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios, através dos seus órgãos, podem delegar competências nos órgãos das freguesias para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das actividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

- De acordo com os estudos promovidos pelo Município (em anexo), nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as competências no domínio do desenvolvimento das actividades de animação e de apoio à família no âmbito da educação pré-escolar bem como à gestão em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação e ensino do 1.º ciclo ficam melhor acauteladas se delegadas nesta freguesia, em virtude de se encontrarem mais perto das populações e, por isso, melhor conhecedoras das necessidades destas;

- A concretização da delegação de competências, materializada no presente contrato, respeita os princípios estabelecidos no art.º 135º da referida Lei n.º 75/2013, bem como os demais princípios que devem reger a negociação, a celebração, a execução e a cessação dos contratos, concretamente a estabilidade, a prossecução do interesse público, a continuidade da prestação do serviço público e a necessidade e suficiência dos recursos, constantes do art.º 121.º do mesmo diploma legal;

- O município tem em curso um estudo global de transferência de competências e, por isso, as áreas objeto do presente contrato irão integrar o futuro contrato de delegação de competências que abrangerá um conjunto mais vasto de matérias, pelo que entendeu fixar a este contrato o prazo de um ano, assim fundamentando a exceção ao período de vigência previsto no art.º 129º da referida Lei nº 75/2013;

- Por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei nº 75/2013, conjugado com a alínea i) do nº 1, do art.º 16º do mesmo diploma legal, a Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis preparou com a Freguesia de Ossela o presente contrato de delegação de competências;



- O pedido apresentado pela Freguesia de Ossela;
- O cumprimento das regras quanto ao cabimento e compromisso orçamental da despesa, bem como relativamente à assunção de compromissos plurianuais, no respeito pelo estabelecido na alínea c) do n.º1, do art.º 6º da Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro e art.º12º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, mediante a respetiva prévia autorização pela Assembleia Municipal;
- O teor do Parecer Jurídico da Unidade Municipal de Assuntos Jurídicos e Contencioso de 29/08/2014 - I/65611/2014, que aqui se dá como integrado e reproduzido para todos os efeitos legais;
- A designação do trabalhador Nuno Miguel da Silva Tavares como gestor do presente protocolo (art.º 290-A do CCP).

Entre:

Primeiro: O Município de Oliveira de Azeméis, pessoa coletiva número 506 302 970, com sede no Largo da República, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng. Joaquim Jorge Ferreira; e

Segunda: A Freguesia de Ossela, pessoa coletiva número 506711900, aqui representada pelo Senhor José Rodrigues dos Santos, Presidente da Junta de Freguesia;

Os representados de ambos os outorgantes, e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º da referida Lei nº 75/2013, é celebrado o presente

Contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes, e cuja minuta foi aprovada pela Assembleia Municipal em sessão de 01 de setembro de 2021, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 22 de julho de 2021 e pela Assembleia de Freguesia de 30 de novembro de 2021 em sessão, sob proposta da respetiva Junta de Freguesia aprovada em reunião de 30 de novembro de 2021;

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências na Freguesia de Ossela, para o desenvolvimento das atividades de animação e de apoio à família (almoço e prolongamento de horário) no âmbito da educação pré-escolar e para assegurar a alimentação e a gestão dos refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação e ensino do 1.º ciclo.

Cláusula 2ª

Competências da Freguesia de Ossela

No âmbito do presente contrato, a Freguesia de Ossela, compromete-se, em articulação com o respetivo Agrupamento de escolas, a assegurar os recursos humanos necessários ao acompanhamento e vigilância das crianças no período de almoço e no prolongamento de horário antes e após o início das atividades letivas no âmbito da educação pré-escolar, bem como à distribuição das refeições e ao acompanhamento e vigilância dos alunos no período de almoço dos estabelecimentos de educação e ensino do 1º ciclo.



Cláusula 3ª

(Recursos financeiros)

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1ª e a sua execução nos termos previstos na cláusula 2ª, é concedida, pelo Município à Freguesia de Ossela, uma verba anual em conformidade com os Mapas anexos, onde constam, discriminados, os montantes a transferir por conta de cada uma das competências ora delegadas, que fazem parte integrante deste contrato.

2 - A referida verba será transferida mensalmente para a Freguesia de Ossela, de acordo com os mesmos Mapas.

3 - Sem prejuízo do disposto no ponto 1, o montante da verba a conceder será, se necessário, objeto de acertos financeiros tendo por base o número de crianças que efetivamente frequentou as atividades ou o número de alunos e alunas que beneficiou do serviço de refeições (1ºCEB e Pré-Escolar) e Prolongamento (Pré-Escolar), consoante a situação a que respeitar.

Cláusula 4ª

Recursos humanos

Não são afetos recursos humanos à execução do presente contrato por não ter sido considerado necessário, sem prejuízo de eventuais alterações que possam vir a ser introduzidas, caso se revele necessário.

Cláusula 5ª

Recursos patrimoniais

Não são afetos recursos patrimoniais à execução do presente contrato por não ter sido considerado necessário, sem prejuízo de eventuais alterações que possam vir a ser introduzidas, caso se revele necessário.

Cláusula 6ª

Execução e avaliação do contrato

A execução do presente contrato será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelo Município que, para o efeito, poderá realizar reuniões conjuntas e periódicas com a Freguesia de Ossela, podendo solicitar todas as informações que considere pertinentes para a avaliação do presente contrato.

Cláusula 7ª

Prazo

O presente contrato é válido por um ano, teve o seu início em 01 de setembro de 2021 e termina em 31 de julho de 2021.



Cláusula 8ª

Revisão do contrato

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo entre as partes, a prestar por escrito.

Cláusula 9ª

Incumprimento do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato constitui justa causa de resolução para qualquer uma das partes.

Cláusula 10ª

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da internet - Boletim Municipal digital do Município de Oliveira de Azeméis, para efeitos do art.º 56º do RJAL.

Cláusula 11ª

Cabimento e compromisso

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do orçamento em vigor:

§ Primeiro: Em cumprimento do disposto no n.º3 do artigo 8º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, foram emitidas as fichas do compromisso números 2081/2021 e 2082/2021, referente ao presente Contrato.

§ Segundo: A autorização para a assunção de compromisso plurianual é aprovada simultaneamente com a aprovação da minuta e correspondente aprovação/autorização para a celebração deste Contrato Interadministrativo, nos termos e para efeitos do disposto na alínea c) do n.º1 do artigo 6º da Lei n.º8/2012, de 21 de Fevereiro e artigo 12º do Decreto-Lei n.º127/2012, de 21 de junho.

Cláusula 12ª

Disposições legais aplicáveis

1 - Na execução do presente contrato de delegação de competências, observar-se-ão:

a) o respetivo clausulado e o estabelecido nos documentos anexos ao presente Contrato;

b) a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

2 - Subsidiariamente, observar-se-ão, ainda:



- a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, em especial a sua Parte III;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

O presente contrato foi aprovado em reunião do Executivo de 22 de julho de 2021 e em sessão da Assembleia Municipal de 01 de setembro de 2021, sendo igualmente aprovado em reunião de Freguesia de 30 de novembro de 2021 e em Assembleia de Freguesias de 30 de novembro de 2021.

O presente contrato é feito em duplicado, corresponde à vontade das partes outorgantes e é rubricado e assinado pelos respetivos representantes legais.

Arquiva-se:

- Deliberações dos órgãos do Município e da Freguesia/União de Freguesias;
- Mapas contendo as verbas a transferir para a Freguesia de ossela;
- Informação de Compromisso de Fundo Disponível;
- Certidões do Instituto da Segurança Social I.P.;
- Certidões do Serviço de Finanças.

Oliveira de Azeméis, 02 de dezembro de 2021



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA FREGUESIA DE OSSELA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E GESTÃO DOS REFEITÓRIOS ESCOLARES DO 1º CICLO E PRÉ-ESCOLAR

Considerando que:

- A concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, conforme preceituado pelo art.º 118º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- O Município, por força do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da referida Lei nº 75/2013, dispõe de atribuições no domínio da Educação e a Câmara Municipal dispõe de competências próprias em matéria de ação social escolar, designadamente alimentação e atividades de animação e de apoio à família, conforme estabelecido na alínea e hh) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, bem como no Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de março, Despacho nº18987/2009, de 17 de agosto, do Ministério da Educação e suas posteriores alterações e do Despacho nº 9265-B/2013, de 15 de julho, igualmente do Ministério da Educação;
- Este Município celebrou com a Direcção Regional de Educação do Norte e o Centro Regional de Segurança Social do Centro acordos de cooperação no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, cujo objectivo é a prestação de serviços vocacionados para o atendimento à criança, actividades educativas e actividades de apoio à família, de acordo com a Lei nº 5/97, de 10/02 e o D.L. nº 147/97, de 11/06;
- Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º, ambos do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios, através dos seus órgãos, podem delegar competências nos órgãos das freguesias para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

REGISTADO SOB O
Nº 011/2022

- De acordo com os estudos promovidos pelo Município (em anexo), nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as competências no domínio do desenvolvimento das atividades de animação e de apoio à família no âmbito da educação pré-escolar bem como à gestão em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação e ensino do 1.º ciclo ficam melhor acauteladas se delegadas nesta freguesia, em virtude de se encontrarem mais perto das populações e, por isso, melhor conhecedoras das necessidades destas;
- A concretização da delegação de competências, materializada no presente contrato, respeita os princípios estabelecidos no art.º 135º da referida Lei n.º 75/2013, bem como os demais princípios que devem reger a negociação, a celebração, a execução e a cessação dos contratos, concretamente a estabilidade, a prossecução do interesse público, a continuidade da prestação do serviço público e a necessidade e suficiência dos recursos, constantes do art.º 121.º do mesmo diploma legal;
- O município tem em curso um estudo global de transferência de competências e, por isso, as áreas objeto do presente contrato irão integrar o futuro contrato de delegação de competências que abrangerá um conjunto mais vasto de matérias, pelo que entendeu fixar a este contrato o prazo de um ano, assim fundamentando a exceção ao período de vigência previsto no art.º 129º da referida Lei nº 75/2013;
- Por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei nº 75/2013, conjugado com a alínea i) do nº 1, do art.º 16º do mesmo diploma legal, a Câmara Municipal de Oliveira de Azemeis preparou com a Freguesia de Ossela o presente contrato de delegação de competências;
- O pedido apresentado pela Freguesia de Ossela;
- O cumprimento das regras quanto ao cabimento e compromisso orçamental da despesa, bem como relativamente à assunção de compromissos plurianuais, no respeito pelo estabelecido na alínea c) do n.º1, do art.º 6º da Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro e art.º12º do Decreto-Lei

REGISTADO SOB O
Nº _____/____

[Handwritten signature]

n.º 127/2012, de 21 de junho, mediante a respetiva prévia autorização pela Assembleia Municipal;

- O teor do Parecer Jurídico da Unidade Municipal de Assuntos Jurídicos e Contencioso de 29/08/2014 - I/65611/2014, que aqui se dá como integrado e reproduzido para todos os efeitos legais;
- A designação do trabalhador Nuno Miguel da Silva Tavares como gestor do presente protocolo (art.º 290-A do CCP).

Entre:

Primeiro: O Município de Oliveira de Azeméis, pessoa coletiva número 506 302 970, com sede no Largo da República, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng. Joaquim Jorge Ferreira; e

Segunda: A Freguesia de Ossela, pessoa coletiva número 506711900, aqui representada pelo Senhor José Rodrigues dos Santos, Presidente da Junta de Freguesia;

Os representados de ambos os outorgantes, e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º da referida Lei nº 75/2013, é celebrado o presente

Contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes, e cuja minuta foi aprovada pela Assembleia Municipal em sessão de 01 de setembro de 2021, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 22 de julho de 2021 e pela Assembleia de Freguesia de 30 de novembro de 2021 em sessão, sob proposta da respetiva Junta de Freguesia aprovada em reunião de 30 de novembro de 2021;

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências na **Freguesia de Ossela**, para o desenvolvimento das atividades de animação e de apoio à família (almoço e prolongamento de

REGISTADO SOB O
Nº _____/____

horário) no âmbito da educação pré-escolar e para assegurar a alimentação e a gestão dos refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação e ensino do 1.º ciclo.

Cláusula 2ª

Competências da Freguesia de Ossela

No âmbito do presente contrato, a **Freguesia de Ossela**, compromete-se, em articulação com o respetivo Agrupamento de escolas, a assegurar os recursos humanos necessários ao acompanhamento e vigilância das crianças no período de almoço e no prolongamento de horário antes e após o início das atividades letivas no âmbito da educação pré-escolar, bem como à distribuição das refeições e ao acompanhamento e vigilância dos alunos no período de almoço dos estabelecimentos de educação e ensino do 1º ciclo.

Cláusula 3ª

(Recursos financeiros)

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1ª e a sua execução nos termos previstos na cláusula 2ª, é concedida, pelo Município à Freguesia de Ossela, uma verba anual em conformidade com **os Mapas anexos**, onde constam, discriminados, os montantes a transferir por conta de cada uma das competências ora delegadas, que fazem parte integrante deste contrato.

2 - A referida verba será transferida mensalmente para a Freguesia de Ossela, de acordo com os mesmos Mapas.

3 - Sem prejuízo do disposto no ponto 1, o montante da verba a conceder será, se necessário, objeto de acertos financeiros tendo por base o número de crianças que efetivamente frequentou as atividades ou o número de alunos e alunas que beneficiou do serviço de refeições (1ºCEB e Pré-Escolar) e Prolongamento (Pré-Escolar), consoante a situação a que respeitar.

Cláusula 4ª

Recursos humanos

REGISTADO SOB O
Nº _____/____

Não são afetos recursos humanos à execução do presente contrato por não ter sido considerado necessário, sem prejuízo de eventuais alterações que possam vir a ser introduzidas, caso se revele necessário.

Cláusula 5ª
Recursos patrimoniais

Não são afetos recursos patrimoniais à execução do presente contrato por não ter sido considerado necessário, sem prejuízo de eventuais alterações que possam vir a ser introduzidas, caso se revele necessário.

Cláusula 6ª
Execução e avaliação do contrato

A execução do presente contrato será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelo Município que, para o efeito, poderá realizar reuniões conjuntas e periódicas com a Freguesia de Ossela, podendo solicitar todas as informações que considere pertinentes para a avaliação do presente contrato.

Cláusula 7ª
Prazo

O presente contrato é válido por um ano, teve o seu início em 01 de setembro de 2021 e termina em 31 de julho de 2021.

Cláusula 8ª
Revisão do contrato

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo entre as partes, a prestar por escrito.

Cláusula 9ª

REGISTADO SOB O Nº _____/____

Incumprimento do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato constitui justa causa de resolução para qualquer uma das partes.

Cláusula 10ª

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da internet – Boletim Municipal digital do Município de Oliveira de Azeméis, para efeitos do art.º 56º do RJAL.

Cláusula 11ª

Cabimento e compromisso

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do orçamento em vigor:

§ **Primeiro:** Em cumprimento do disposto no n.º3 do artigo 8º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, foram emitidas as fichas do compromisso números 2081/2021 e 2082/2021, referente ao presente Contrato.

§ **Segundo:** A autorização para a assunção de compromisso plurianual é aprovada simultâneamente com a aprovação da minuta e correspondente aprovação/autorização para a celebração deste Contrato Interadministrativo, nos termos e para efeitos do disposto na alínea c) do n.º1 do artigo 6º da Lei n.º8/2012, de 21 de Fevereiro e artigo 12º do Decreto-Lei n.º127/2012, de 21 de junho.

Cláusula 12ª

Disposições legais aplicáveis

1 - Na execução do presente contrato de delegação de competências, observar-se-ão:

- a) o respetivo clausulado e o estabelecido nos documentos anexos ao presente Contrato;
- b) a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

2 – Subsidiariamente, observar-se-ão, ainda:

- a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, em especial a sua Parte III;

REGISTADO SOB O
Nº _____ / _____

b) O Código do Procedimento Administrativo.

O presente contrato foi aprovado em reunião do Executivo de 22 de julho de 2021 e em sessão da Assembleia Municipal de 01 de setembro de 2021, sendo igualmente aprovado em reunião de Freguesia de 30 de novembro de 2021 e em Assembleia de Freguesias de 30 de novembro de 2021.

O presente contrato é feito em duplicado, corresponde à vontade das partes outorgantes e é rubricado e assinado pelos respetivos representantes legais.

Arquiva-se:

- Deliberações dos órgãos do Município e da Freguesia/União de Freguesias;
- Mapas contendo as verbas a transferir para a Freguesia de ossela;
- Informação de Compromisso de Fundo Disponível;
- Certidões do Instituto da Segurança Social I.P.;
- Certidões do Serviço de Finanças.

Oliveira de Azeméis, 02 de dezembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

O Presidente da Freguesia/ União de Freguesias,

REGISTADO SOB O
Nº _____ / _____

Protocolos para Refeições e Prolongamento - Ano Letivo 2021/2022

Entidade	Tipologia	Mensal	Ano 2021	Ano 2022	Total	CFD	EPEF
Freguesia Ossela - Acompanhamento Refeições	Acompanhamento refeições	250,00 €	750,00 €	2.000,00 €	2.750,00 €	1155	2081
Freguesia Ossela - Acordo Cooperação prolongamento	Acordo prolongamento	1.412,42 €	4.237,26 €	11.299,36 €	15.536,62 €	1171	2082




